

Processo de Eleição para Escolha de Representante dos Associados Beneficiários para a Assembleia Geral da Postal Saúde

Edital nº 01 - RETIFICAÇÃO, de 19 de maio de 2020

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral da Postal Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Postal Saúde, convoca a eleição para a escolha de representante de Associados Beneficiários Titulares para a Assembleia Geral (ordinária e extraordinária) da Postal Saúde, com mandato de 04 (quatro) anos a contar da data de posse.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo eleitoral será regido por este edital, coordenado e executado pela Comissão Eleitoral em consonância com o que está disposto no respectivo Regulamento Eleitoral.
- 1.2. A eleição será realizada em âmbito nacional, por voto direto e secreto, extensivo a todos os Associados Beneficiários Titulares da Postal Saúde, conforme disposto no Regulamento Eleitoral e Estatuto Social da Postal Saúde.
- 1.3. O processo eleitoral será realizado conforme Calendário Eleitoral anexo a este edital.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL

- 2.1. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e dela participarão, com direito a voto, a Associada Mantenedora e os Associados Beneficiários em situação regular.
- 2.2. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma do Art. 23 a 26 do Estatuto Social da Postal Saúde.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 3.1. A Comissão Eleitoral, constituída pelo Diretor-Presidente, é composta por 03 (três) membros efetivos e por igual número de suplentes, sendo todos empregados da Postal Saúde.
- 3.2. As atribuições, competências, forma de funcionamento e *quorum* para decisões da Comissão serão definidos no Regulamento Eleitoral e no Regimento Interno da Comissão.

4. DOS ELEITORES

- 4.1. São eleitores os Associados Beneficiários titulares de planos de assistência à saúde administrados pela Postal Saúde, vinculados aos Correios, inscritos até o dia 20 de março de 2020.
- 4.2. Não será admitido voto por procuração.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 5.1. Poderão se candidatar os Associados Beneficiários titulares de plano de assistência à saúde administrado pela Postal Saúde, vinculado aos Correios.

- 5.2. A candidatura ao processo eleitoral ocorrerá exclusivamente por meio de inscrição individual.
- 5.3. Ao efetuar a inscrição, o candidato assume tacitamente o conhecimento e a anuência com todas as regras deste Edital e do Regulamento Eleitoral.
- 5.4. Cabe ao candidato a realização da inscrição na internet no endereço <https://postalsaude.eleja.com.br>, no período entre às **10 horas do dia 1º de junho de 2020 e 18 horas do dia 05 de junho de 2020**.
- 5.5. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados que não sejam decorrentes de falhas em nosso servidor, não sendo aceito o recebimento de documentos após o período estabelecido em Calendário Eleitoral.
- 5.6. Finalizada a análise das solicitações de inscrição, a lista dos candidatos habilitados será divulgada no endereço <https://postalsaude.eleja.com.br>
- 5.7. Os candidatos inscritos serão identificados por número, observando-se a ordem de inscrição.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1. Para fins de apreciação da Comissão Eleitoral, será considerado período de campanha aquele compreendido entre a inscrição de candidaturas e o encerramento das votações.
- 6.2. A campanha eleitoral deve ocorrer em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral, nos artigos 15 a 18, bem como no disposto neste Edital.
- 6.3. Durante o período de campanha, a Postal Saúde disponibilizará, por meio do *hotsite* das eleições <https://postalsaude.eleja.com.br>, o espaço “Palanque Virtual”, em formatação preestabelecida, para apresentação das informações relativas ao currículo e do programa de trabalho dos candidatos homologados.
- 6.4. O conteúdo do currículo e do programa de trabalho dos candidatos, bem como a qualidade da fotografia que integrará o material eleitoral produzido e divulgado pela Postal Saúde, são de inteira responsabilidade dos candidatos.
- 6.5. Quanto ao Palanque Virtual no *hotsite* das eleições:
 - I. As informações relativas ao currículo e ao programa dos candidatos deverão ser preenchidas no momento da inscrição da candidatura;
 - II. As informações relativas ao programa poderão ser alteradas semanalmente durante o período de campanha eleitoral (**08 a 19 de junho de 2020**);
 - III. cada texto deve ter no máximo 1.000 (mil) caracteres, incluindo os espaços, em fonte Century Gothic tamanho 10 (dez);
 - IV. após as homologações das candidaturas, as alterações nos textos deverão ser encaminhadas para o e-mail comissaoeleitoral2020@postalsaude.com.br;

V. as fotografias deverão ser inscritas nos formatos digitais JPEG, GIF ou PNG, no tamanho máximo de 500px x 500px e carregadas no espaço apropriado no site no momento da inscrição das candidaturas.

- 6.6. No momento da inscrição, os candidatos poderão solicitar destaque para algum nome ou apelido que desejarem usar na campanha, sendo permitida a adoção de slogans para essa finalidade. Não havendo manifestação, será usado o nome completo do candidato em todo o material produzido pela Comissão Eleitoral.
- 6.7. Caso dois ou mais candidatos requeiram o mesmo nome/apelido, será dada preferência àquela cuja inscrição tenha ocorrido primeiro.

7. DA VOTAÇÃO

- 7.1. A votação será realizada por processo eletrônico, garantido o voto direto, secreto e facultativo.
- 7.2. Para votar o empregado deverá acessar o endereço eletrônico <https://postalsaude.eleja.com.br> e seguir as orientações de votação.
- 7.3. O empregado deverá registrar sua chave e/ou senha pessoal gerada no site <https://postalsaude.eleja.com.br> e encaminhada por e-mail, seguir as orientações, realizar seu voto e confirmá-lo.
- 7.4. Cada eleitor poderá votar somente 01 (uma) vez, incluindo as opções de voto nulo e voto em branco.
- 7.5. Cada Associado Beneficiário Titular deverá votar em apenas um candidato dentre aqueles registrados.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 8.1. A apuração dos votos terá início após o encerramento do período de votação, mediante sistema computacional, no âmbito da Comissão Eleitoral, em reunião designada para esse fim.
- 8.2. A Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente, divulgará imediatamente à conclusão, o resultado do pleito na página da Postal Saúde na internet.
- 8.3. Em caso de empate entre candidatos concorrentes, será adotado critério de desempate, na ordem que se segue:
 - I. tempo como Beneficiário do plano CorreiosSaúde II; e
 - II. idade do candidato titular.

9. DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 9.1. Será anulada a eleição quando, mediante requerimento por escrito apresentado por candidato concorrente, comprovar-se:
 - I. a não observância de formalidades essenciais previstas no Estatuto Social ou neste Regulamento; ou
 - II. vício ou fraude que comprometa a legitimidade do procedimento eleitoral, importando em prejuízo a qualquer candidato concorrente.

- 9.2. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará a seu responsável.
- 9.3. O requerimento de que trata o item anterior deverá ser protocolado na sede da Postal Saúde, em Brasília-DF, em até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado.
- 9.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a anulação da eleição.
- 9.5. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Diretor-Presidente no prazo de 01 (um) dia útil.
- 9.6. Caso apresentado recurso ao Diretor-Presidente, este terá 02 (dois) dias úteis para proferir decisão final e irrecorrível.
- 9.7. Da decisão do Diretor-Presidente, cabe recurso à Diretoria Executiva, nos mesmos prazos acima.

10. DO EXERCÍCIO DO CARGO DE REPRESENTANTE NA ASSEMBLEIA GERAL

- 10.1. O candidato eleito terá a responsabilidade de representar os Associados Beneficiários nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Postal Saúde, tendo mandato de 04 (quatro) anos.
- 10.2. Se durante o mandato, o representante eleito, por qualquer motivo, desistir de cumprir o restante do mandato, o candidato que na eleição alcançou a segunda colocação poderá assumir a representação pelo tempo remanescente.
- 10.3. Caso o segundo colocado não aceite a posição ou desista do mandato, será convocado o terceiro colocado nas eleições para o mandato remanescente e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de colocação dos candidatos no escrutínio.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os prazos estipulados neste Regulamento serão contados conforme disposto no Código Civil.
- 11.2. Todo o horário estabelecido no processo eleitoral deverá obedecer ao fuso horário da sede da Postal Saúde, em Brasília-DF.
- 11.3. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral da Postal Saúde.

Brasília-DF, 19 de maio de 2020.

Cláudio Roberto Mathias Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral
ADE 005/2020